Nº 387

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Relatório do Julgamento das Propostas e da Habilitação
do Pregão Presencial nº 02/2017

O Pregoeiro, designado através da Portaria n° 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, vem relatar a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" e julgamento do Pregão Presencial n° 02/2017.

A sessão foi iniciada com o credenciamento da licitante presente, atendendo ao Art. 4°, IV, da Lei Federal n° 10.520/2002.

Encerrado o credenciamento o Pregoeiro solicitou da licitante a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e o envelope "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO", conferiu as declarações e abriu a proposta, cumprindo as determinações do Art. 4°, VII, da Lei Federal n° 10.520/2002.

Verificada as conformidades da proposta com os requisitos do Edital o senhor Pregoeiro declarou aceitável a proposta da licitante, por ofertar preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme apurado na pesquisa de preço elaborada pelo Setor de Orçamentos, nos termos do Art. 4°, XI, da Lei Federal n° 10.520/2002.

Encerrada a etapa de preço, o Pregoeiro abriu o envelope "HABILITAÇÃO", constatando que a Licitante: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, preenchia satisfatoriamente os requisitos do Edital e por esse motivo declarou habilitada, obedecendo o Art. 4°, XII, da Lei Federal n° 10.520/2002.

Ato contínuo, o Pregoeiro declarou a licitante REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, vencedora do certame conforme Art. 4°, XV, da Lei Federal n° 10.520/2002, ficando no aguardo da proposta reformulada.

Por não haver manifestação imediata e motivada de intenção de interposição de recurso, caracterizando declínio do direito, o Pregoeiro declarou a licitante vencedora, conforme Art. 4°, XX, da Lei Federal n° 10.520/2002.
A Presente licitação teve como critério de julgamento "MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE", perfazendo um valor total por licitante conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR TOTAL UNIT. EM R$
REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP	R$ 9,00

O Pregoeiro, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda a homologação do procedimento e que os contratos sejam celebrados com a empresa vencedora do certame, de acordo com os critérios fixados no Edital.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 07 de dezembro de 2017.

Augusto César M. de Souza
Pregoeiro